



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 789/2008**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a “repassar”, mediante processo de dispensa de licitação ao Sr. **RODRIGO MADUREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001470602 SSP/MS e CPF nº 016.639.981-75, residente na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, 960, Centro, Tacuru - MS, em forma de incentivo o valor de (até) R\$-2.097,06 (dois mil e noventa e sete reais e seis centavos), constante da Planilha Orçamentária em anexo, para implantação de estabelecimento comercial.

**Art. 2º** - Em contra partida o beneficiário se compromete a devolver 100% (cem por cento) do valor liberado em doze parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$-174,00 (cento e setenta e quatro reais), e a última parcela no valor de R\$-183,06 (cento e oitenta e três reais e seis centavos), totalizando o valor de R\$-2.097,06 (dois mil e noventa e sete reais e seis centavos) à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, num prazo de 12 (doze) meses, a contar de 60 (sessenta) dias da liberação do incentivo.

**Art. 3º** - Caso o beneficiado acima especificado parar suas atividades comerciais antes de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do incentivo, terá que pagar o montante em uma única parcela, caso contrário ficará inscrito na dívida ativa do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

***Parágrafo único*** – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigido na forma da lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, AOS 12  
(DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.**

***Cláudio Rocha Barcelos***  
Prefeito Municipal